



CONTRATO DE GESTÃO SES/SPG nº 01/2016 e Anexos Técnicos

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC – Fundo Estadual de Saúde e a Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP 88015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING**, RG nº 1577929 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.403.629-91, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, doravante denominada EXECUTORA, entidade de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.700, de 05/09/2006, CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, **JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA**, RG nº 100.524 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.090.919-87, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DO



PLANEJAMENTO, doravante denominada **INTERVENIENTE**, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3 - 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, **CÁSSIO TANIGUCHI**, RG nº 526.197 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.716.219-91, tendo em vista as atividades descritas na Portaria Conjunta SES/SPG nº 007, publicada no Diário Oficial nº 18.005, de 14/11/2006, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme SES 12181/2016, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da assistência na área de hematologia e hemoterapia inerentes às atividades do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC/SES, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, que visa especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho e de qualidade.

1.1.1 – O Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Santa Catarina - HEMOSC é responsável pelo Sistema Estadual do Sangue, promovendo políticas em consonância com a Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados – CGSH, de onde são emanadas as políticas nacionais de hemoterapia e hematologia.

1.2. O presente Contrato tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, junto ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC /SES, com a pactuação de indicadores de qualidade e de resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

[Assinaturas manuscritas]



- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b) Anexo Técnico II - Sistemática de Pagamento (Cronograma de Desembolso Financeiro);
- c) Anexo Técnico III - Regras e Critérios para Aferição das Metas e Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
- d) Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
- e) Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
- f) Anexo Técnico VI - Especificação do Quadro de Servidores Disponibilizados.

1.3. O objeto do presente Contrato deverá garantir atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.4. A finalidade do Contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Plano de Trabalho deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Manter adequada a estrutura da Hemorrede Pública estadual para atendimento da demanda populacional e de serviços, de acordo com as normas de planejamento de rede, em cumprimento à legislação (Planeja Sangue);
- II. Garantir o atendimento ambulatorial a 100% dos pacientes e a demanda transfusional SUS, mediante metas pactuadas neste Contrato;
- III. Atender os anseios e interesses da sociedade, com ênfase na satisfação do público atendido pela hemorrede pública estadual;
- IV. Aperfeiçoar os processos, serviços e produtos da organização por meio de inovações tecnológicas;
- V. Aumentar a rentabilidade, buscando novas fontes de receitas;



- VI. Buscar a excelência em gestão técnica, administrativa e inovações em ferramentas gerenciais;
- VII. Aprimorar o Capital Humano no que tange à capacitação, valorização e crescimento profissional dos colaboradores, na busca do desenvolvimento organizacional;
- VIII. Promover o desenvolvimento técnico científico com enfoque no ensino e pesquisa;
- IX. Assegurar a conservação, adequação e ampliação da infraestrutura, para proporcionar a efetividade na execução da prestação de serviços;
- X. Buscar alternativas sustentáveis para preservação do meio ambiente, responsabilidade social e visibilidade institucional;
- XI. Fortalecer a liderança da organização junto à sociedade, governos, entidades organizadas e partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

3.1. A EXECUTORA obriga-se a:

- I – Cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Plano de Trabalho;
- II – Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- III – Apresentar anualmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 30 de outubro de cada ano, sob a forma de um Plano de Trabalho Anual, a ser elaborado com colaboração técnica do HEMOSC/SES, o detalhamento das ações e estratégias traçadas para o exercício seguinte, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados referentes ao exercício seguinte;



IV – Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência deste instrumento, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal e plano de cargos com salários compatível com a política remuneratória do Estado, salvo exceções, que deverão ser analisadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização. A elaboração dos regulamentos referidos contará com a participação de um representante do corpo clínico, um representante do corpo técnico e um representante da Direção do HEMOSC/SES.

V – Manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/SC;

VI – Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HEMOSC, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão supervisor e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

VII – Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

VIII - Promover treinamento e capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão, com a garantia de aplicação dos recursos definidos na proposta orçamentária do HEMOSC/SES;

IX – Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS;

X – Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de hematologia e hemoterapia, sob a coordenação das equipes técnicas do HEMOSC/SES, que deverão ser publicados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR na forma de Portaria;



XI – Seguir, com rigor, os protocolos clínicos de hematologia e hemoterapia, de conformidade com a legislação vigente;

XII - Garantir atendimento prioritário de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Plano de Trabalho;

XIII – Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referente à assistência a ele prestada sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Órgão supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas pelo órgão Supervisor;

XIV – Apurar responsabilidades por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias;

XV - Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições, -comunicando formalmente o Órgão Supervisor a respeito;

XVI – Cumprir a política nacional e estadual de hematologia e hemoterapia;

XVII - Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste Contrato;

XVIII – Deverá utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;

XIX – Efetuar o ressarcimento de despesas de viagem dos servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, quando realizadas a serviço ou para participar de eventos, desde que devidamente autorizadas pela EXECUTORA, conforme regulamento;

XX – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através do Sistema SCNES;

XXI – Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS (SIA);

[Assinaturas manuscritas em azul e preto]



XXII – Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS (SIA/SIH) disponibilizados pela Gerência de Processamento da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC no site: www.saude.sc.gov.br;

XXIII – Providenciar a reapresentação de todos os procedimentos glosados na competência imediatamente posterior;

XXIV – Providenciar e acompanhar todo o processo de habilitação da Unidade de saúde à execução de novos procedimentos que por ventura ainda não compõem o escopo da atividade contratada;

XXV – A EXECUTORA, por meio do HEMOSC/SES, deverá cumprir os dispositivos legais previstos na Lei nº 16.160, de 07/11/2013, que institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e Pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar, bem como o Decreto nº 1945, de 18/12/2013, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Plano de Gestão da Saúde e estabelece outras providências, excetuando-se as responsabilidades remuneratórias.

XXVI – Garantir assistência técnica, qualificação, manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral das unidades da hemorrede estadual;

XXVII – Devolver ao Órgão Supervisor, após o término do prazo de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, que constituem o objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso em anexo;

XXVIII - Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HEMOSC/SES, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade;

XXIX - Garantir, em exercício no HEMOSC/SES, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.



XXX - Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como envidar esforços para manutenção da frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

XXXI - Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo do SUS, da SES/SC e do HEMOSC/SES;

XXXII - Manter atualizados, junto às repartições competentes todas as licenças e alvarás existentes na assinatura do presente Contrato e necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato. A obtenção de novas licenças e alvarás necessários para execução do Contrato fica vinculada à disponibilidade e repasse de recursos específicos, pelo Órgão Supervisor;

XXXIII - Como condição para manutenção do Contrato a Executora deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos;

XXXIV - Consolidar a imagem do HEMOSC/SES como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

XXXV - Manter em boas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HEMOSC/SES, conforme Termo de Permissão de uso;

XXXVI - Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HEMOSC/SES, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

XXXVII - Encaminhar, na data definida pelo Órgão Supervisor, as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

XXXVIII - Manter um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/SC, encaminhando trimestralmente relatório de suas atividades ao órgão Supervisor, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

XXXIX - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HEMOSC/SES, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Supervisor;

XL - Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em



quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos, deste Contrato;

XLI - Garantir o funcionamento do serviço de apoio ao doador que realiza as notificações (agravos de notificação compulsória) aos órgãos competentes, conforme disposto em legislação e outros núcleos e/ou comissões instituídas para este fim.

XLII - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

XLVII - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

XLIII - Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao HEMOSC, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

XLIV - A Executora deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até 30 dias após aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

XLV - A Executora deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral, em data estabelecida pelo Órgão Supervisor, do mês subsequente ao trimestre;

XLVI - A Executora deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o final do primeiro trimestre do ano subsequente;

XLVII - Permitir o livre acesso das Comissões Instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XLVIII - Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

XLIX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

L - Adotar medidas preventivas para garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade.



bem como a de seus colaboradores;

LI - A Executora deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, a cada 90 (noventa dias);

LII - Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis e/ou imóveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.2 - Em relação aos direitos dos usuários, a Executora através da ação direta do HEMOSC/SES, compromete-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto estudos clínicos e pesquisas científicas devidamente aprovadas por Comitê de ética reconhecida pela CONEP, bem como pela Comissão Científica do HEMOSC/SES;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal, boas práticas laboratoriais e protocolos clínicos estabelecidos;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação.

3.3 - Todas as obrigações assumidas pela Executora, no âmbito do Contrato de Gestão, serão realizadas mediante o repasse regular de recursos



estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, estando diretamente vinculados ao regular e estrito cumprimento deste Cronograma pelo órgão Supervisor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

4.1 O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

I – Providenciar a publicação de extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;

II – Definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento;

III – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme o disposto no anexo II – Cronograma de Desembolso Financeiro;

IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma setorial,

V – Disponibilizar as informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente Contrato;

VI – Programar, em conjunto com a EXECUTORA e o HEMOSC/SES, a ampliação dos procedimentos da rede pública de atendimento hematológico e hemoterápico;

VII – Incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste Contrato;

VIII – Repassar aos servidores do HEMOSC/SES, indenização sob o título de Prêmio por Desempenho, conforme o disposto no § 4º do artigo 30-C da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei 13.839, de 30 de agosto de 2006 e regulamento do Premio Desempenho aprovado pelo Conselho Curador da Executora, cujos valores serão descontados mensalmente do repasse do custeio efetuado à Executora ao longo da vigência deste Contrato;

IX - Garantir os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego aos servidores dos quadros do HEMOSC/SES, disponibilizados à EXECUTORA, ao longo da vigência deste Contrato,;



X - Garantir as condições necessárias ao gerenciamento, pela EXECUTORA, das Agências Transfusionais e Unidades de Coleta de Sangue, instaladas, preferencialmente, em unidades administradas diretamente pelo Estado.

XI - Prover a Executora dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

XII - Prestar esclarecimentos e informações à Executora que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

XIII - Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização específica a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Executora aos usuários no HEMOSC;

XIV - Referendar através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato os regulamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

5.1 O INTERVENIENTE obriga-se a:

I - Supervisionar, acompanhar e avallar o desempenho do presente Contrato de Gestão, de forma global, em relação à compatibilização das metas qualitativas e quantitativas pactuadas com o escopo do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais;

II - Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

5.2 O INTERVENIENTE não assume qualquer responsabilidade por atos inerentes à gestão e execução do presente Contrato de Gestão, cujas atividades são de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde, limitando-se ao cumprimento das obrigações específicas no inciso I, do item 5.1 deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA: DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho previsto no Anexo Técnico I, passa a ter sua execução desenvolvida pela EXECUTORA, em conjunto com o HEMOSC/SES, os quais deverão priorizar os eixos de Atenção à Saúde, Atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

6.2. É garantido ao HEMOSC/SES, com o apoio do Órgão Supervisor e Executora, a coordenação direta das áreas de hematologia e hemoterapia no Estado de Santa Catarina, conforme previsto no Decreto nº 3.015, de 27 de fevereiro de 1989, ou legislação que vier a substituí-lo.

6.3. A EXECUTORA fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos neste instrumento contratual, bem como representar, juntamente com o HEMOSC/SES, os interesses do Plano de Trabalho em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação, mediante autorização do Órgão Supervisor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para o cumprimento das metas pactuadas ao longo da vigência deste Contrato, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), no período de 60 meses, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 8% (oito por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico. A Executora poderá se manifestar favorável a reservar até 2% (dois por cento) para fins de investimento. Do contrário, a parte variável corresponderá a 10% (dez por cento).

7.1.1. Os valores acima poderão sofrer ajustes ao longo da vigência deste Contrato.

7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Executora mediante transferências oriundas do Órgão





Supervisor, sendo facultado à Executora receber doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato de Gestão;

7.3. A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base a tabela vigente de procedimentos do Sistema Único de Saúde.

7.4. O ÓRGÃO SUPERVISOR repassará para a EXECUTORA, recursos para fomento das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro do anexo técnico II deste instrumento, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I - Programa: 400 - Gestão do SUS;
- II - Ação: 11441 - Subvenção Financeira às Organizações Sociais;
- III - Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00/44.50.42;
- IV - Fontes: 100/223/261;
- V - Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde.

7.5. Será destinado, por meio de rubrica contábil para esta finalidade específica, o equivalente a até 3% dos valores mensais previstos no Anexo II - Sistemática de Pagamento, para custear as despesas administrativas e operacionais próprias da Executora, vinculadas ao contrato de Gestão, necessárias à viabilização e execução do presente Contrato de Gestão.

7.5.1. Nos primeiros 9 (nove) meses de vigência do presente Contrato de Gestão, e considerando a necessidade de adaptação à nova sistemática de repasse do item 7.5, os recursos mencionados neste dispositivo serão repassados na razão de 3% (três por cento), que serão destinados, mensalmente, à EXECUTORA, para custear despesas administrativas próprias, necessárias à viabilização e execução do Contrato de Gestão.

7.5.2. A partir do 10º (décimo) mês de vigência do presente Contrato de Gestão, os recursos mencionados no item 7.5 serão repassados para a Executora



conforme Plano Anual de Gestão, que conterá o detalhamento das ações da Executora no âmbito deste Contrato de Gestão, acompanhado da respectiva previsão orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pelo órgão Supervisor.

7.5.3. O Plano Anual de Gestão do item 7.5.2 será elaborado pela Executora e por ela apresentado ao Órgão Supervisor simultaneamente ao Projeto de Trabalho Anual da Unidade. No Plano Anual de Gestão deverão estar contempladas as atividades que serão desenvolvidas pela Executora no exercício seguinte, de modo a garantir o repasse, por parte do Órgão Executor, dos recursos necessários para tanto, nos termos do item 7.5 acima.

7.5.4. As despesas administrativas mensais mencionadas no item 7.5 deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas;

7.6. O ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessários para os exercícios subsequentes.

7.7. A EXECUTORA poderá utilizar até 2% do valor do repasse mensal a título de investimentos, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo. A prestação de contas da utilização desse recurso será específica, respeitando os prazos previstos no Contrato, bem como os regulamentos aprovados pela CAF e os princípios da Administração Pública.

7.8. A realização de convênios e outras formas de parcerias em que a EXECUTORA for ou vier a ser parte, e cuja finalidade seja a prestação de serviços pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Santa Catarina – HEMOSC/SES, depende de comunicação à Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF. Eventual contrapartida financeira daí decorrente será integralmente revertida ao patrimônio do Estado mediante depósito em conta bancária vinculada ao presente Contrato, e os valores correspondentes serão acrescidos ao montante do orçamento econômico-financeiro previsto no item 7.1.

7.9. No caso de inadimplência dos instrumentos firmados para fornecimento de hemocomponentes a hospitais, clínicas e planos de saúde, fica a Executora autorizada a cobrar extrajudicialmente e judicialmente dos partícipes do contrato de prestação de serviços.

  15



7.10. A aquisição de bens e serviços com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão será precedida de parecer técnico do HEMOSC/SES.

7.11. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do presente Contrato de Gestão superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, desde que mediante anuência prévia da EXECUTORA para verificar se o recurso está vinculado a alguma provisão.

7.11.1 A retenção mencionada no item 7.11 não poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) se o repasse não seguir o cronograma previsto no Anexo II, deste Contrato de Gestão;

b) se o recurso estiver vinculado a provisão legal de qualquer natureza;

c) se o recurso estiver provisionado para algum projeto da unidade.

7.12 A contratação de pessoal, com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, será precedida de parecer da Comissão Examinadora, que deverá contar, com pelo menos 1 (um) integrante do HEMOSC/SES.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 22 da Lei 12.929/04, disponibilizará e manterá o quantitativo de vagas disponibilizadas para participação de servidores públicos efetivos, por formação de competência, nas atividades do presente Contrato de Gestão, conforme anexo técnico específico, com ônus para o Estado de Santa Catarina;

8.1.1. Na impossibilidade legal de assim proceder, a critério do Órgão Supervisor, poderá haver a recomposição de valores do Contrato de Gestão, a fim de viabilizar a recolocação de mão de obra pela EXECUTORA;

8.2. Aos servidores públicos efetivos disponibilizados para participarem das atividades do Contrato de Gestão, serão garantidos, pelo Estado de Santa Catarina, os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego.



inclusive as modalidades de progressão funcional, hora-plantão, gratificações de chefia, sobreaviso nos limites estabelecidos e prêmio desempenho, nos termos da lei.

8.3. Os servidores públicos referidos na cláusula oitava poderão solicitar a sua desvinculação das atividades objeto desse Contrato de Gestão, mediante anuência do Órgão Supervisor;

8.4. A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo, solicitar a descontinuidade da participação do servidor público referido na cláusula oitava, Item 8.1, das atividades objeto desse Contrato de Gestão, desde que devidamente fundamentado e submetido à Comissão de Avaliação e Fiscalização, cuja autorização dependerá da anuência do Órgão Supervisor;

8.5. A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

8.6. A Contratação de pessoal pela Executora dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.7. A EXECUTORA poderá despendar recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização do HEMOSC/SES.

8.8. O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento da gratificação a título de produtividade médica, nos termos da Lei 13.996/07, em favor dos médicos efetivos disponibilizados.

8.9. O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento de indenização sob o título de prêmio por desempenho, em favor dos servidores efetivos disponibilizados, devendo haver a retenção, pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do valor correspondente na produção da EXECUTORA.

8.10. Os servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, assim como os empregados da EXECUTORA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.



8.11. A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.12. A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

8.13. A Executora poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados;

8.14. Utilizar como critério para remuneração e estabelecimento de benefícios de seus empregados, salários compatíveis com os padrões adotados na região, a política remuneratória do Estado, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.15. A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.16. A capacitação dos profissionais contratados pela Executora, bem como dos servidores disponibilizados pelo Órgão Supervisor, que atuam no HEMOSC/SES será promovida por ela, que deverá, em conjunto com o HEMOSC/SES, autorizá-los a participar em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS MATERIAIS

9.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade relacionados nos anexos técnicos específicos, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.

9.1.1. A Executora deverá especificar a localização de todos os bens, móveis e imóveis, de uso e propriedade, sendo do Estado de Santa Catarina, sempre que a aquisição envolver recursos públicos, tanto os que serão adquiridos, bem como os que por ventura já se encontram sob uso da Executora;



9.2. Findo o presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.

9.3. Os bens adquiridos pela EXECUTORA na execução do Contrato de Gestão e a ele afetados, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

9.4. O regulamento para contratação de obras e serviços e compras de bens, referido no item IV da cláusula terceira deste instrumento, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.5. A EXECUTORA responsabiliza-se pelas despesas de água, luz, taxas, contribuições de melhoria e impostos, este último nas hipóteses em que estes forem devidos, além de pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade do Estado, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Órgão Supervisor.

9.6. Os bens móveis, bem como os imóveis referentes ao HEMOSC, têm o seu uso permitido para a Executora, conforme previsto nos Anexos IV e V, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações posteriores;

9.7. A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme Anexos Técnicos específicos e, de forma idêntica, deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

9.8. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor;

9.9. A Executora deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

9.10. A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

[Handwritten signature]



9.11. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos nele previstos será incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, em até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC;

9.12. A Gerência de Patrimônio da SES/SC será responsável por todo acompanhamento, normatização, supervisão e regularização de todos os bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos pela Executora ao longo da vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO
E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

10.1. O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização da execução deste Contrato de Gestão, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos técnicos específicos deste instrumento.

10.2. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

10.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta pelos membros definidos no Art. 35 do Decreto nº 4.272/2006 e alterações posteriores.

10.4. A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, sempre que for necessário alterar as metas.

10.5. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

10.6. A EXECUTORA encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, até 50 dias subsequentes ao mês de produção, relatório elaborado

[Assinaturas manuscritas]



conforme modelo aprovado pelos partícipes, sobre o seu desempenho no cumprimento das metas previstas neste Contrato de Gestão.

10.7. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta por no mínimo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde, que a presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
- c) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Executora do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade;
- e) 01 (um) representante dos servidores disponibilizados;

10.8. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pela Comissão acima especificada, através do disposto neste Contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Estadual nº 4.272/2006;

10.9. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará às correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da EXECUTORA como Organização Social;

10.10. Ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

10.11. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

10.12. O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão.



contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

10.13. O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios mencionados no item 10.12;

10.14. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis;

10.15. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA ONZE: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A EXECUTORA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

11.2. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela EXECUTORA, será de 90 (noventa) dias.

11.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações

[Handwritten signature]



complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

11.4. A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 90 dias após a data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

11.5. Caberá à EXECUTORA promover, até 30 dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação estadual e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício imediatamente anterior.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

12.2. Encerrado o presente Contrato de Gestão, caberá ao Órgão Supervisor arcar com os custos trabalhistas relativos à dispensa do pessoal contratado pela Executora para a execução do objeto contratado.

12.3. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário de Estado de Saúde;



12.4. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

12.5. As alterações de que tratam os itens acima serão formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo, para tanto, ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

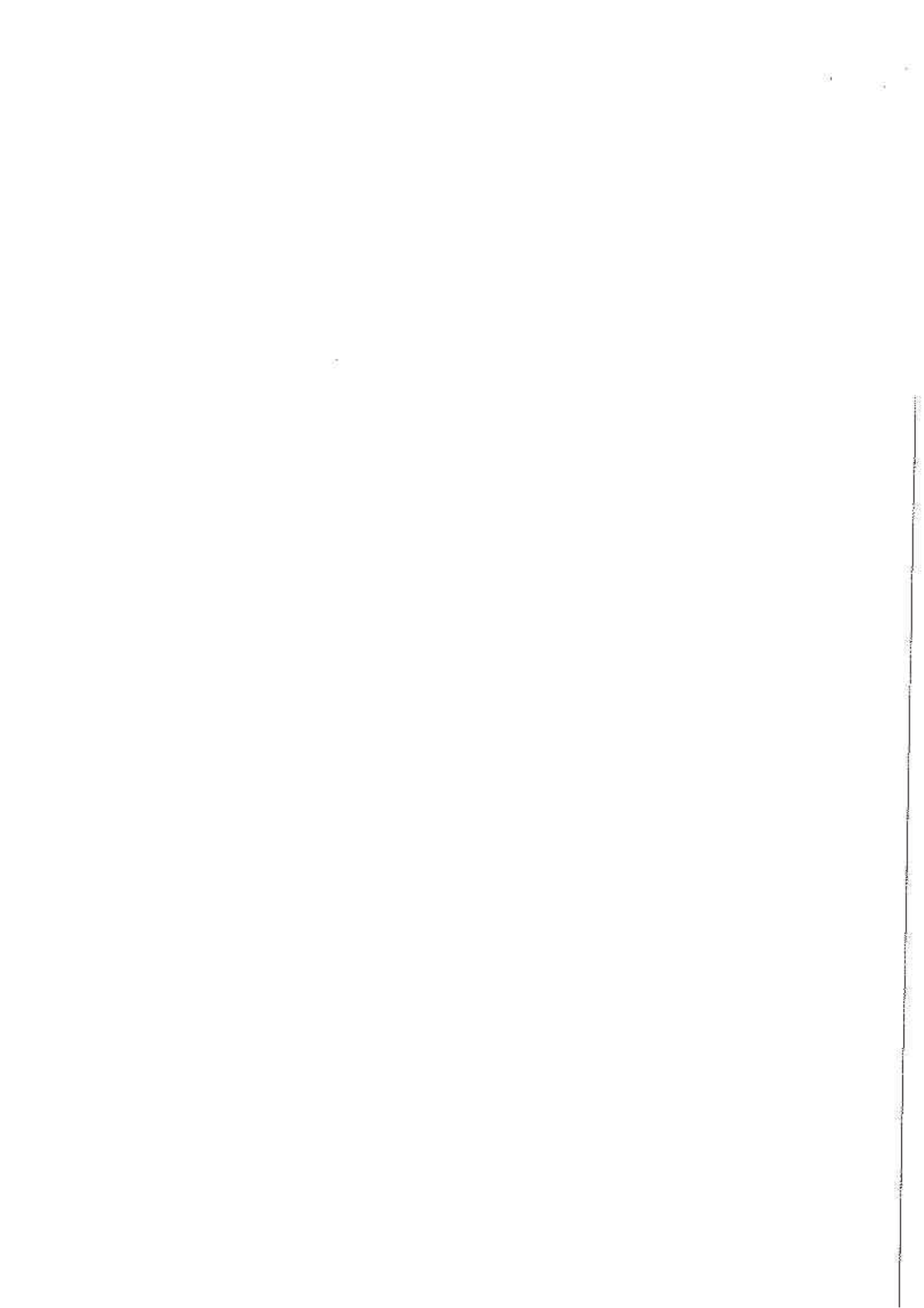
I – Se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas do presente Contrato, em decorrência de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;

III – Se houver alterações no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão;

IV – Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, previstos no anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro, superiores a 90 (noventa) dias da data inicialmente fixada para o seu repasse. Neste caso, caberá à EXECUTORA notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando sobre a rescisão contratual e o fim da prestação dos serviços contratados;

V – Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de não renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.





VI – Por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação formal ao ÓRGÃO SUPERVISOR, com antecedência mínima de 120 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

VII - Por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

VIII - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

IX - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

13.3. No caso da rescisão contratual, caberá ao ÓRGÃO SUPERVISOR arcar integralmente com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA, para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus, salvaguardada a obrigação da Executora de arcar com o ônus decorrente de condenação judicial transitada em julgado a que ela tenha dado causa na execução do presente Contrato de Gestão;

13.4. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte do ÓRGÃO SUPERVISOR, que não decorra de má-gestão, culpa ou dolo da EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará à EXECUTORA os recursos necessários à dispensa do pessoal por ela contratado, para executar o objeto deste Contrato, independente de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

13.6. Verificada a hipótese de rescisão contratual, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo



administrativo que garantirá integralmente as normas processuais e princípios da Administração Pública vigente;

13.7. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo em que serão integralmente respeitadas as normas processuais vigentes;

13.8. Ocorrendo a extinção da EXECUTORA ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Órgão Supervisor, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei nº 12.929/2004 e alterações posteriores;
- c) Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HEMOSC, as fichas e prontuários dos usuários.

13.9. Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.10. A Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor;

13.11. Na hipótese do item IV do 13.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções



previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato de Gestão;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Ressarcimento aos cofres públicos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

14.3. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

14.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

14.5. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

16.1. A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, desde que comprovado nexo causal, ficando assegurado à EXECUTORA o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

17.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006;

17.2. O Estado possui a prerrogativa, através dos seus órgãos de controle externos e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos repassados à Executora com base neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No período entre o dia 1º/04/2016 até a assinatura deste Contrato ficam mantidas as metas e valores previstos nos anexos técnicos específicos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinaturas manuscritas em azul)



19.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 11 / 07 / 2016.

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING

Secretário de Estado da Saúde

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA

Presidente da Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON -
FAHECE

Testemunhas:

Nome: DENISE MINHARES GERENT

CPF.: 627.361.913-00

Nome: _____

CPF.: _____